



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 1º O art. 173 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania compete:

I - desenvolver ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção, defesa e garantia de direitos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - coordenar políticas públicas para grupos considerados não prioritários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - articular iniciativas, apoiar e elaborar projetos visando a promoção e defesa de direitos e da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos mulheres, minorias e/ou grupos étnicos;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas a consolidação das políticas voltadas à efetivação de direitos e cidadania;

V - orientar quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades sob sua competência, com vistas à execução de estratégias governamentais;

VI - coordenar, os debates de planejamento estratégico no âmbito de sua respectiva pasta;

VII - Promover ações intersetoriais com a Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Esporte e lazer e demais pastas visando a garantia de direitos e a execução de políticas governamentais;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de atuação desta pasta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 040/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

Visa o presente ajustar o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 337, no tocante as competências da Secretaria Municipal de promoção da Cidadania.

As competências atualmente previstas no art. 173 Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, referentes a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania necessitam de alteração, vez que foram inseridas competências conflitantes com as da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta forma, há necessidade de alteração na redação do art. 173 da LC 337/2018 para não haja interpretação de sobreposição de serviços, o que traria prejuízo aos cidadãos.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município